



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -

Exercício Financeiro de 2025



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI Nº 808/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º O Orçamento do Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas



ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Parágrafo Único O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19 As ações prioritárias voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, e serão custeadas através de recursos financeiros alocados para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, fortalecer a Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante dos seguintes objetivos:

I - Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento ao estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Política de Assistência Social.





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

IV – Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços na Assistência Social.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e despesas discricionárias; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classista, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.





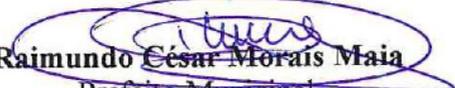
ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE,
EM 16 DE MAIO DE 2024.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE, no uso de suas atribuições legais, VEM através deste, **publicar a Lei Municipal nº 808**, de 16 de maio de 2024, que versa sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**, para o exercício financeiro de 2025, no Átrio da Prefeitura Municipal, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso ao público (internet), no sítio: **www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br**, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

São João do Jaguaribe-Ce, 16 de maio de 2024.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXOS

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	(R\$)	
RECEITAS CORRENTES	31.635.259,15	35.709.309,43	42.840.960,00	51.409.152,00	61.690.982,40	74.029.178,88		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	817.175,88	1.290.490,37	1.303.000,00	1.563.600,00	1.876.320,00	2.251.584,00		
CONTRIBUIÇÕES	103.714,48	205.960,22	280.000,00	336.000,00	403.200,00	483.840,00		
RECEITA PATRIMONIAL	593.094,04	556.342,04	480.500,00	576.600,00	691.920,00	830.304,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	477.288,31	401.925,22	822.000,00	886.400,00	1.183.680,00	1.420.416,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.973.664,60	37.388.155,85	45.210.460,00	54.252.552,00	66.103.062,40	78.123.574,88		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.301,76	504.117,34	73.000,00	87.600,00	105.120,00	128.144,00		
RECEITAS DE CAPITAL	626.946,67	297.991,93	621.000,00	745.200,00	894.240,00	1.073.088,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	80.000,00	96.000,00	115.200,00	138.240,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	266.400,00	0,00	2.000,00	2.400,00	2.880,00	3.456,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	360.546,67	297.991,93	539.000,00	646.800,00	776.160,00	931.392,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	6.243,88	278.000,00	333.600,00	400.320,00	480.384,00		
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	6.243,88	278.000,00	333.600,00	400.320,00	480.384,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.459.969,82	-4.638.681,61	-5.328.000,00	-6.393.600,00	-7.672.320,00	-9.206.784,00		
Total	32.262.205,82	36.013.545,24	43.739.960,00	52.487.952,00	62.985.542,40	75.582.660,88		


Raimundo César Moraes Maia
 Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil S/S
 Contador CRC nº 629/O-3


Aline Paula Chaves
 Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023		2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	30.164.363,46	35.938.602,90	40.664.660,00	48.797.592,00	58.557.110,40	70.268.532,48	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	16.170.814,95	18.377.595,11	20.378.000,00	24.453.600,00	29.344.320,00	35.213.184,00	
Aplicações Diretas	16.170.814,95	18.377.595,11	20.378.000,00	24.453.600,00	29.344.320,00	35.213.184,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	600,00	720,00	864,00	1.036,80	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	600,00	720,00	864,00	1.036,80	
Outras Despesas Correntes	13.993.548,51	17.562.007,79	20.286.060,00	24.343.272,00	29.211.926,40	35.054.311,68	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	13.993.548,51	17.562.007,79	20.286.060,00	24.343.272,00	29.211.926,40	35.054.311,68	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	2.222.508,57	1.423.550,76	2.855.300,00	3.426.360,00	4.111.632,00	4.933.958,40	
Transferências a União	1.850.210,22	1.181.643,07	2.418.600,00	2.902.320,00	3.482.784,00	4.179.340,80	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	1.850.210,22	1.181.643,07	2.418.600,00	2.902.320,00	3.482.784,00	4.179.340,80	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	148.500,00	0,00	19.400,00	23.280,00	27.936,00	33.523,20	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	148.500,00	0,00	19.400,00	23.280,00	27.936,00	33.523,20	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	223.798,35	241.907,69	417.300,00	500.760,00	600.912,00	721.094,40	
Aplicações Diretas	223.798,35	241.907,69	417.300,00	500.760,00	600.912,00	721.094,40	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	220.000,00	264.000,00	316.800,00	380.160,00	

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023		2024	2025	2026
Total	32.386.872,03	37.363.153,66	43.739.960,00	52.487.952,00	62.985.542,40	75.582.650,88


Raimundo César Morais Mala
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 6290-3


Aline Paula Chaves
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, Inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	31.635.259,15	35.709.309,43	42.840.960,00	51.409.152,00	61.690.982,40	74.029.178,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	817.175,88	1.290.490,37	1.303.000,00	1.583.600,00	1.876.320,00	2.251.584,00
Contribuições	103.714,48	205.960,22	280.000,00	336.000,00	403.200,00	483.840,00
Receita Patrimonial	593.094,04	556.342,04	480.500,00	576.600,00	691.920,00	830.304,00
Outras Receitas Patrimoniais	593.094,04	556.342,04	480.500,00	576.600,00	691.920,00	830.304,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	477.288,31	401.925,22	822.000,00	986.400,00	1.183.680,00	1.420.416,00
Transferências Correntes	33.973.654,50	37.389.165,86	45.210.460,00	54.252.552,00	65.103.082,40	78.123.674,88
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	130.301,76	504.117,34	73.000,00	87.600,00	105.120,00	126.144,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	31.042.165,11	35.152.967,39	42.360.460,00	50.832.552,00	60.999.062,40	73.198.874,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	626.946,67	297.991,93	621.000,00	745.200,00	894.240,00	1.073.088,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	80.000,00	98.000,00	115.200,00	138.240,00
Alienação de Bens	266.400,00	0,00	2.000,00	2.400,00	2.880,00	3.456,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	360.546,67	297.991,93	539.000,00	646.800,00	776.160,00	931.392,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	626.946,67	297.991,93	541.000,00	648.200,00	779.040,00	934.848,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	31.669.111,78	35.450.959,32	42.901.460,00	51.481.752,00	61.778.102,40	74.133.722,88

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.164.363,46	35.939.602,90	40.664.660,00	48.797.592,00	58.557.110,40	70.268.532,48
Pessoal e Encargos Sociais	16.170.814,96	18.377.595,11	20.378.000,00	24.453.600,00	29.344.320,00	35.213.184,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	800,00	720,00	864,00	1.036,80
Outras Despesas Correntes	13.993.548,51	17.562.007,79	20.286.060,00	24.343.272,00	29.211.926,40	35.054.311,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.164.363,46	35.939.602,90	40.664.060,00	48.796.872,00	58.556.246,40	70.267.495,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.222.508,57	1.423.550,76	2.855.300,00	3.425.360,00	4.111.632,00	4.933.958,40
Investimentos	1.850.210,22	1.151.643,07	2.418.600,00	2.902.320,00	3.482.784,00	4.179.340,80
Investimentos Financeiros	148.500,00	0,00	19.400,00	23.280,00	27.936,00	33.523,20
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	223.798,35	241.907,69	417.300,00	500.760,00	600.912,00	721.094,40
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.998.710,22	1.181.643,07	2.438.000,00	2.925.600,00	3.510.720,00	4.212.864,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	220.000,00	284.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	32.163.073,68	37.121.245,97	43.322.060,00	51.986.472,00	62.366.966,40	74.888.359,88
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-493.961,90	-1.670.286,65	-420.600,00	-504.720,00	-605.664,00	-726.796,80

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-493.961,90	-1.670.286,65	-420.600,00	-504.720,00	-605.664,00	-726.796,80
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	593.094,04	556.342,04	480.500,00	576.600,00	691.920,00	830.304,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	600,00	720,00	864,00	1.036,80
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-493.961,90	-1.670.286,65	-421.200,00	-505.440,00	-606.528,00	-727.833,60
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-493.961,90	-1.670.286,65	-421.200,00	-505.440,00	-606.528,00	-727.833,60

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						
DEDUÇÕES (XXIX)						
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.511.157,56	2.537.338,89	2.400.000,00	2.300.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
Demais Haveres Financeiros	3.802.389,71	2.515.800,84	3.250.000,00	3.370.000,00	3.425.000,00	2.780.000,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	6.091.777,85	4.711.839,54	5.000.000,00	4.900.000,00	4.750.000,00	4.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.747.354,73	1.902.543,22	1.700.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
	542.033,41	293.485,48	50.000,00	30.000,00	25.000,00	20.000,00
	-291.232,15	21.538,05	-850.000,00	-1.070.000,00	-1.225.000,00	-680.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	1.662.865,49	-312.770,20	871.538,06	220.000,00	165.000,00	-545.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R\$1.371.633,34)

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	200.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-850.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-178.461,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-178.461,95


Rainaldo César Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/0-3


Aline Paula Chaves
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	3.594.782,17	3.511.157,56	2.537.338,89	2.400.000,00	2.300.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	3.594.782,17	3.511.157,56	2.537.338,89	2.400.000,00	2.300.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
Haveres Financeiros	2.223.148,83	3.802.389,71	2.515.800,84	3.250.000,00	3.370.000,00	3.425.000,00	2.780.000,00
(-) Restos a Pagar	3.820.886,08	6.091.777,85	4.711.839,54	5.000.000,00	4.900.000,00	4.750.000,00	4.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.597.737,25	1.747.354,73	1.902.543,22	1.700.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
	0,00	542.033,41	293.495,48	50.000,00	30.000,00	25.000,00	20.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.371.633,34	-291.232,15	21.538,05	-850.000,00	-1.070.000,00	-1.225.000,00	-680.000,00


 Raimundo César Moraes
 Prefeito Municipal


 ASCONJ Assessoria Contábil SS
 Contador CRC nº 629/03


 Aline Paula Chaves
 Secretária Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



**<MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<Exercício Financeiro: 2025>**

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	redução de dotação de despsas	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	discricionárias.	0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Raimundo César Viana Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ - Assessoria Contábil
Contador CRCCE nº 629/O-3

Aline Paula Chaves
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	57.971.352,00	56.005.558,95	0,023	0,164	69.565.622,40	64.933.888,18	0,027	0,187	83.478.746,88	75.285.433,19	0,030	0,213
Receitas Primárias (I)	50.832.552,00	49.108.832,00	0,021	0,144	60.999.062,40	56.937.696,51	0,023	0,164	73.198.874,88	66.014.515,19	0,026	0,187
Despesa Total	52.487.952,00	50.708.087,77	0,021	0,149	62.985.542,40	58.791.915,10	0,024	0,169	75.582.650,86	68.164.327,16	0,027	0,193
Despesas Primárias (II)	51.986.472,00	50.223.622,84	0,021	0,147	62.383.768,40	58.230.205,82	0,024	0,168	74.860.519,68	67.513.072,05	0,027	0,191
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.153.920,00	-1.114.790,84	-0,001	-0,003	-1.384.704,00	-1.292.509,31	-0,001	-0,004	-1.661.644,80	-1.498.556,86	-0,001	-0,004
Resultado Nominal	71.180,00	71.184,42	0,000	0,000	85.392,00	79.706,53	0,000	0,000	102.470,40	92.413,08	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.222.007,54	0,001	0,007	2.200.000,00	2.053.522,26	0,001	0,006	2.100.000,00	1.893.888,15	0,001	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-1.070.000,00	-1.033.716,55	0,000	-0,003	-1.225.000,00	-1.143.438,53	-0,001	-0,003	-880.000,00	-813.259,02	0,000	-0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
	PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	247.549.884.238,80	262.155.327.408,89	277.622.491.726,02
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	35.350.252.153,13	37.223.815.517,25	39.196.677.739,66

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,03510	Valor Corrente / 1,07133	Valor Corrente / 1,10883


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil S/S
Contador CRC nº 629/O-3


Aline Paula Chaves
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.502.000,00	0,018	0,127	36.007.301,36	0,016	0,113	-4.494.698,64	-11,09
Receitas Primárias (I)	40.502.000,00	0,018	0,127	35.450.959,32	0,016	0,111	-5.051.040,68	-12,47
Despesa Total	40.502.000,00	0,018	0,127	37.363.153,66	0,017	0,117	-3.138.846,34	-7,74
Despesas Primárias (II)	600,00	0,000	0,000	37.121.245,97	0,017	0,116	37.120.645,97	6186774,
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.501.400,00	0,018	0,127	-1.670.286,65	-0,001	-0,005	-42.171.686,65	-104,12
Resultado Nominal	-25.160,00	0,000	0,000	-312.770,20	0,000	-0,001	-287.610,20	1143,12
Dívida Pública Consolidada	3.696.000,00	0,002	0,012	2.537.336,89	0,001	0,008	-1.158.661,11	-31,34
Dívida Consolidada Líquida	1.232.000,00	0,001	0,004	21.538,05	0,000	0,000	-1.210.461,95	-98,25

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	220.734.800.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2023	220.734.800.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2023	31.881.281.765,51
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2023	31.881.281.765,51


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Aline Paula Chaves
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	36.722.175,64	40.645.982,97	10,7	48.789.980,00	20,0	58.547.952,00	7,6	70.257.542,40	20,0	84.309.050,88	20,0
Receitas Primárias (I)	31.669.111,78	35.450.959,32	11,9	42.901.460,00	21,0	51.481.752,00	20,0	61.778.102,40	20,0	74.133.722,88	20,0
Despesa Total	32.386.872,03	37.363.153,66	15,4	43.739.980,00	17,1	52.487.952,00	20,0	62.985.542,40	20,0	75.562.650,88	20,0
Despesas Primárias (II)	32.163.073,68	37.121.245,97	15,4	43.322.080,00	16,7	51.986.472,00	20,0	62.363.768,40	20,0	74.860.519,68	20,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-493.961,90	-1.670.286,65	0,0	-420.600,00	0,0	-504.720,00	20,0	-605.664,00	0,0	-726.786,80	0,0
Resultado Nominal	98.132,14	-1.113.944,61	-1223,7	59.300,00	-105,3	71.160,00	20,0	85.392,00	20,0	102.470,40	20,0
Dívida Pública Consolidada	3.511.157,56	2.537.338,89	-27,7	2.400.000,00	-5,4	2.300.000,00	-4,2	2.200.000,00	-4,3	2.100.000,00	-4,5
Dívida Consolidada Líquida	-291.232,15	21.538,05	-107,4	-850.000,00	-4046,5	-1.070.000,00	25,9	-1.225.000,00	14,5	-680.000,00	-44,5

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	34.893.833,95	37.245.952,53	6,7	43.461.980,00	16,7	50.385.810,07	15,9	58.418.248,72	15,9	67.731.092,12	15,9
Receitas Primárias (I)	34.252.361,23	36.670.472,32	7,1	42.901.460,00	17,0	49.736.017,78	15,9	57.564.967,41	15,9	66.557.609,26	15,9
Despesa Total	35.028.669,18	38.648.446,15	10,3	43.739.980,00	13,2	50.708.037,77	15,9	58.791.915,10	15,9	68.164.327,16	15,9
Despesas Primárias (II)	34.786.615,90	38.396.216,83	10,4	43.322.080,00	12,8	50.223.622,84	15,9	58.230.205,82	15,9	67.513.072,05	15,9
Resultado Primário (III) = (I - II)	-534.254,37	-1.727.744,51	0,0	-420.600,00	0,0	-487.605,06	0,0	-565.338,41	0,0	-655.462,79	0,0
Resultado Nominal	107.218,35	-1.152.264,30	-1174,7	59.300,00	-105,2	68.748,98	15,9	79.708,53	15,9	92.413,08	15,9
Dívida Pública Consolidada	3.797.592,68	2.624.623,35	-30,9	2.400.000,00	-9,6	2.222.007,54	-7,4	2.053.622,26	-7,6	1.893.688,15	-7,8
Dívida Consolidada Líquida	-314.887,96	22.278,86	-107,1	-850.000,00	-3915,3	-1.033.716,55	21,6	-1.143.438,53	10,6	-613.259,02	-46,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2023	2025*	2027*
2022			
5,79	4,56	3,51	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,08157	Valor Corrente x 1,03440	Valor Corrente / 1,03510	Valor Corrente / 1,07133
			1,10883

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Raimundo Casimiro Mala
Prefeito Municipal


Aline Paula Chaves
Contador CRC nº 62910-3


Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.936.770,95	100,00	27.761.744,43	100,00	25.886.829,38	100,00
TOTAL	25.936.770,95	100,00	27.761.744,43	100,00	25.886.829,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:


Raimundo César Moraes Maia
 Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
 Contador CRC nº 629/0-3


Aline Paula Chaves
 Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	266.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	266.400,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	218.496,43	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	218.496,43	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(I)=(Ic - II f)
		47.903,57	266.400,00

Notas:

No exercício financeiro de 2022, ocorreu a alienações de bens móveis, entretanto, não houve desembolso de recursos, permanecendo os valores em banco. Em 2023, foram executadas despesas com recursos provenientes da alienação de ativos, nos termos do art. 44 da LC 101/2000.


Raimundo César Moraes Maia

Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil

Contador CRC nº 629/O-3


Aline Paula Chaves

Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(R\$)

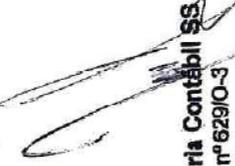
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de São João do Jaguaribe não pretende conceder isenção, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 62910-3


Aline Paula Chaves
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de São João do Jaguaribe primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.


Raimundo César Morais Maia

Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil S.S.

Contador CRC nº 629/O-3


Aline Paula Chaves

Secretária Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO - SUAS

Metas e prioridades que contemplam a Política de Assistência Social:

Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social:	- Estudo e implementação do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais do SUAS.
Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica:	- Implementação da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial:	- Contratação de servidores - Capacitação de equipes - Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Especial instalados no município;
Gestão do SUAS e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial.	- Realização de estudos e pesquisas afetos à Proteção Social Básica e Especial; - Aquisição de software para o setor da Vigilância Socioassistencial - Contratação de servidores - Capacitação de equipes

RAIMUNDO CESAR MORAIS
 MAIA:53347170300

Raimundo César Moraes Maia
 Prefeito Municipal



ASCONJ Assessoria Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3

Aline Paula Chaves
 Secretário Municipal



Documento assinado digitalmente
ALINE PAULA CHAVES
 Data: 12/04/2024 16:30:42-0303
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<Exercício Financeiro: 2025>

ARF - LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1/00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	realização de dotações de despesas	0,00
Axios e Garantias Concedidas	0,00	descontínuas.	0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Praticação de Arrecadação	500.000,00	Emendas de emendas	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepâncias de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

RAIMUNDO CÉSAR
 ACSRAS
 DATA 5/2/2024 17:03:00
 Raimundo César Morais Maia
 Prefeito Municipal

LOGO PARANÁ - RUA DO COMÉRCIO, 100
 FONE (41) 3333-1000
 @parana
 ASCONI - Assessoria Contábil SS
 Contador CRCCE nº 629/O-3



Documento assinado digitalmente
ARIE PAULA CHAVES
 Data: 12/04/2024 17:00:02 -0300
 Verifique em <https://validar.lf.gov.br>